

PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 394/09-GP.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Faço saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Art. 2º - São consideradas idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I – Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimentos proteção dos direitos das pessoas idosas;

II – Promover, apoiar e incentivar as Organizações destinadas a prestar serviços de assistência à pessoa idosa;

III – Promover a descentralização político-administrativa do município e a participação popular, mediante entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV – Propiciar apoio técnico às Organizações de assistência ao idoso, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Local do Idoso;

V – Substituir os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção aos direitos do idoso;

VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII – Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas à assistência ao idoso;

IX – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições de assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou houver sido comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X – Baixar o próprio Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

XI – Examinar outros assuntos à sua área de competência;

XII – Manter cadastro atualizado de grupos de convivência de idosos, associações e ILPI's (Instituições de Longa Permanência para Idosos), existentes no Município;

XII – Elaborar planejamento anual em articulação com a Secretaria a que está vinculado, incluindo a sua programação financeira no orçamento municipal;

XIV – Realizar fóruns e conferências no sentido de assegurar a participação popular nas diretrizes e metas da política do idoso nas esferas estadual e municipal;

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho integra a estrutura do Governo Municipal e é composto por, no mínimo oito(08) membros efetivos, sendo:

I- GOVERNAMENTAIS (04)

a) 02 Representantes da área social;

b) 02 Representantes das Secretarias ou Entidades com atuação na áreas do idoso.

II- NÃO-GOVERNAMENTAIS (04)

a) 02 Representantes de associação, centro ou clube de convivência;

b) 02 Representantes de entidades da sociedade civil, ligadas à área.

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados pelo organismo municipal ao qual o Conselho estiver vinculado e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I – Pelas Secretarias Municipais, no caso dos representantes a que se refere o inciso I do Art. 4º;

II – Por entidades não-governamentais defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso II do Art. 4º, dentre aquelas Organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros para 01(um) mandato de 02(dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

Parágrafo 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 04(quatro) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez, permanecendo até a nomeação de novos conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades não-governamentais referidas no inciso II do Art. 4º serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

Parágrafo 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estada e alimentação necessária às ações conferidas ao Conselho.

Parágrafo 5º - O organismo municipal ao qual o Conselho estiver vinculado deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do Conselho: espaço físico, recursos humanos e equipamentos, ficando também responsável pela sua manutenção.

Parágrafo 6º - O organismo municipal responsável pelo CMDI indicará uma pessoa para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades referidas no Art. 4º indicarão à Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de 30 (tinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

DAS INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessárias ao pleno funcionamento do CMDI.

Art. 8º - O organismo municipal responsável pelo CMDI, encarregado do acompanhamento e execução da política de atenção ao idoso no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMDI.

Art. 9º - A Secretaria responsável pelo CMDI dotará no seu orçamento as verbas necessárias à instalação, funcionamento e manutenção do CMDI.

Art. 10º - O Poder Executivo, a partir da publicação desta Lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar o Conselho e 90 (noventas) dias para adequar-se aos dispositivos desta Lei.

Art. 11 - O Conselho dos Direitos do Idoso terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para baixar o seu Regimento Interno.

Art. 12 - Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO em, 18 de novembro de 2009.

Assinado-se, Publique-se e

Assinado-se em, 18/11/09

EDVARD BERNARDO SILVA
Prefeito